



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO Nº 27/65/JL.

JOSE SEBASTIÃO DE LACERDA, Prefeito Municipal, nomeado na forma da Lei, usando de suas atribuições, etc.  
•x.x.x.x.

### D E C R E T A

Artº 1º O presente decreto estabelece a previsão orçamentária da RECEITA e DESPESA, para o Exercício de 1966, e obedecerão às disposições de conformidade com os quadros anexos, alusivos À RECEITA E À DESPESAS;

Artº 2º - A Legislação da Receita, obedecerá ao que estabelecer este Decreto;

Artº 3º - Caso haja necessida, o Prefeito complementará a legislação, que ora vigorará e a mesma obedecerá ao quanto exposto;

Artº 4º - O imposto de Indústria e Profissões será cobrado, na, digo, será devido, na base de 2% sobre o valor do produto, ou sobre o valor de venda, de conformidade com a documentação apresentada;

Artº 5º - Os impostos Territorial Urbano e Predial, serão devidos, de conformidade com o Decreto nº 23/65/JL, de 15 de setembro de 1965;

Artº 6º - O imposto de Transmissão de Propriedades Imobiliárias "Inter-Vivus", será cobrado de conformidade com a Lei. 1256, do Município de Colatina;

Artº 7º - O imposto de Licenças, será devido, na base de Cr. \$1.000(hum mil cruzeiros), por exercício para comerciantes estabelecidos, e Cr\$1.000(hum mil cruzeiros) mensais, para comerciante ambulantes;

Artº 8º - Sobre os impostos a que se referem a qualquer produto, recairão as taxas de Assistência Social, devida na base de 10%, e a Taxa de Melhoramentos, devida na base de 20%(vinte por cento);

Artº 9º - O serviço de Energia Elétrica, será devido, na base de Cr\$300(trezentos cruzeiros) por pendentes de até 60 velas; e somente, mais a Quota da Previdencia Social, de 8%(oito p/cento);

Artº 10º - A Taxa de Expediente e Cadastro, será devida na base Cr\$700(setecentos cruzeiros), por papel assinado;

Artº 11º - A taxa de Calçamento e Esgoto, Limpeza Pública, será devida, na base de 10%(dez por cento), s) o imposto Predial;

Artº 12º - A cota de Fiscalização, será de Cr\$200;

Artº 13º - O Serviço de iluminação Pública, será devido, na base de 5%, s/o imposto Predial.

Artº 14º - O presente Decreto, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1966;

Artº 15º - Revogam-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1965.-

*Manoel de Lacerda*  
JOSE SEBASTIAO DE LACERDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria, na data supra.

*Carlito Neves de Lacerda*  
CARLITO NEVES DE LACERDA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO